



Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 025/2025**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2025**

**REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, no valor de dois salários mínimos nacionais vigente a época do pagamento, conforme previsão legal constante da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

**Art. 2º.** Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade, a ser calculado por meio de laudo subscrito por profissional de medicina ou engenharia do trabalho, nos termos da legislação municipal pertinente, a ser paga sobre o vencimento base do servidor.

**Art. 3º.** Os vencimentos de que trata o artigo primeiro desta lei complementar serão destinados e repassados pela União a esta municipalidade e, somente será reajustado, anualmente, de acordo com os índices estabelecidos em Lei Federal ou outra norma Federal, condicionado ao efetivo e correspondente acréscimo do repasse de recursos pela União, bem como, a correção do salário mínimo nacional.

---

**Edifício Orlando Montanari**

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: [quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br](mailto:quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br)



Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

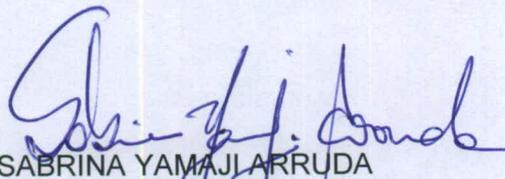
**Parágrafo único** - Se a quantidade de servidores municipais ultrapassar o teto do quantitativo estabelecido pela União para o auxílio da assistência financeira complementar da União, os valores estabelecidos no artigo primeiro deverão ser arcados pelo município de Quinta do Sol, respeitando o piso salarial nacional.

**Art. 4º.** Os recursos financeiros repassados pela União ao município de Quinta do Sol para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, 10 de junho de 2025.

  
SABRINA YAMAJI ARRUDA  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO ESPECIAL**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025**

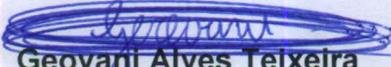
**SÚMULA:** REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ATA**

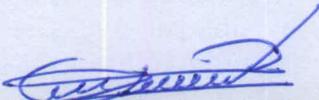
Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, às 16:00 horas, na sala da Secretaria da Câmara Municipal, nesta cidade, analisado pelos membros da Comissão, Geovani Alves Teixeira – Presidente Dionathan Nayte dos Santos- Relator e Oscar Pereira da Silva Membro, foi realizada mais uma reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, o expediente constou da Leitura do Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que trata sobre a regulamentação da fixação do piso salarial de agente comunitário da saúde e dos agentes de controle de endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.

Para oferecer-lhe parecer por escrito, seguindo todas as normas regimentais, o supracitado Projeto de Lei foi encaminhado a Relator para dar continuidade ao trâmite legal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião no que, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 28 de maio 2025.

  
**Geovani Alves Teixeira**  
Presidente - (Pelas Conclusões)

**Dionathan Nayte dos Santos**  
Relator – (Pelas Conclusões)

  
**Oscar Pereira da Silva**  
Membro – (Pelas Conclusões)



Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO ESPECIAL**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025**

**SÚMULA:** REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER**

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, no dia 16/05/2025 e encaminhado à Comissão competente no dia 19/05/2025, para exarar pareceres de acordo com os Artigos 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 do Regimento Interno. Estiveram reunidos os membros da Comissão especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, em 28 de maio de 2025, com a finalidade de analisar o referido Projeto de Lei, o qual foi encaminhado a este Relator para dar parecer.

**VOTO DO RELATOR**

II – Observando os dispostos na legislação em vigor, o supracitado Projeto de Lei complementar nº 001/2025, atende todos os aspectos legais, não havendo a necessidade da apresentação de emendas. Nestas condições, meu voto é FAVORÁVEL sobre a conveniência da aprovação total do Projeto de Lei.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 28 de maio 2025.

**Dionathan Nayte dos Santos**  
Relator

**Edifício Orlando Montanari**  
Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311  
E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO ESPECIAL**  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

SÚMULA: REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

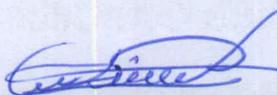
**PARECER DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão de especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, composta pelo Vereador, Geovani Alves Teixeira, Dionathan Nayte dos Santos e Oscar Pereira da Silva com base no voto do Relator, a matéria foi submetida à discussão e votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Chegando à conclusão pela conveniência da matéria ser formalizada em proposição para que seja submetido aos trâmites regimentais.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 28 de maio de 2025.

  
**Geovani Alves Teixeira**  
Presidente - (Pelas Conclusões)

**Dionathan Nayte dos Santos**  
Relator – (Pelas Conclusões)

  
**Oscar Pereira da Silva**  
Membro – (Pelas Conclusões)



Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO ESPECIAL**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025**

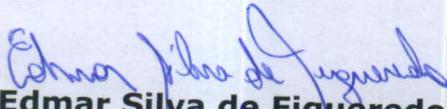
**SÚMULA:** REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ATA**

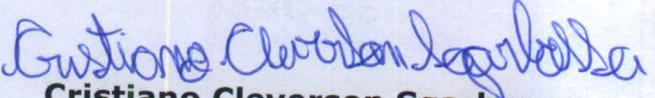
Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16:00 horas, na sala da Secretaria da Câmara Municipal, nesta cidade, analisado pelos membros da Comissão, Edmar Silva de Figueredo – Presidente Valdeci Ribeiro de Maia - Relator e Cristiano Cleverson Sgarbossa - Membro, foi realizada mais uma reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, o expediente constou da Leitura do Projeto de Lei complementar nº 001/2025, que trata sobre a regulamentação da fixação do piso salarial de agente comunitário da saúde e dos agentes de controle de endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.

Para oferecer-lhe parecer por escrito, seguindo todas as normas regimentais, o supracitado Projeto de Lei foi encaminhado a Relator para dar continuidade ao trâmite legal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião no que, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 28 de maio de 2025.

  
**Edmar Silva de Figueredo**  
Presidente - (Pelas Conclusões)

  
**Valdeci Ribeiro de Maia**  
Relator - (Pelas Conclusões)

  
**Cristiano Cleverson Sgarbossa**  
Membro - (Pelas Conclusões)



Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO ESPECIAL**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL TEMPORÁRIO, COM VISTAS A ATINGIR O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE ANUALMENTE.

**P A R E C E R**

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, no dia 16/05/2025 e encaminhado à Comissão competente no dia 19/05/2025, para exarar pareceres de acordo com os Artigos 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 do Regimento Interno. Estiveram reunidos os membros da Comissão especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, em 28 de maio de 2025, com a finalidade de analisar o referido Projeto de Lei, o qual foi encaminhado a este Relator para dar parecer.

**VOTO DO RELATOR**

II – Observando os dispostos na legislação em vigor, o supracitado Projeto de Lei complementar nº 001/2025, atende todos os aspectos legais, não havendo a necessidade da apresentação de emendas. Nestas condições, meu voto é **FAVORÁVEL** sobre a conveniência da aprovação total do Projeto de Lei.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 28 de maio de 2025.

  
**Valdecir Ribeiro de Maia**  
Relator

**Edifício Orlando Montanari**

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO ESPECIAL**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL TEMPORÁRIO, COM VISTAS A ATINGIR O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE ANUALMENTE.

**PARECER DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão de especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, composta pelos Vereadores, Edmar Silva de Figueredo, Valdecir Ribeiro de Maia e Cristiano Cleverson Sgarbossa com base no voto do Relator, a matéria foi submetida à discussão e votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Chegando à conclusão pela conveniência dá matéria ser formalizada em proposição para que seja submetido aos trâmites regimentais.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 28 de maio de 2025.

**Edmar Silva de Figueredo**  
Presidente - (Pelas Conclusões)

**Valdecir Ribeiro de Maia**  
Relator - (Pelas Conclusões)

**Cristiano Cleverson Sgarbossa**  
Membro - (Pelas Conclusões)

**Edifício Orlando Montanari**

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro - CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2025**

**REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, no valor de dois salários mínimos nacionais vigente a época do pagamento, conforme previsão legal constante da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

**Art. 2º.** Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade, a ser calculado por meio de laudo subscrito por profissional de medicina ou engenharia do trabalho, nos termos da legislação municipal pertinente, a ser paga sobre o vencimento base do servidor.

**Art. 3º.** Os vencimentos de que trata o artigo primeiro desta lei complementar serão destinados e repassados pela União a esta municipalidade e, somente será reajustado, anualmente, de acordo com os índices estabelecidos em Lei Federal ou outra norma Federal, condicionado ao efetivo e correspondente acréscimo do repasse de recursos pela União, bem como, a correção do salário mínimo nacional.

**Parágrafo único** - Se a quantidade de servidores municipais ultrapassar o teto do quantitativo estabelecido pela União para o auxílio da assistência financeira complementar da União, os valores estabelecidos no artigo primeiro deverão ser arcados pelo município de Quinta do Sol, respeitando o piso salarial nacional.

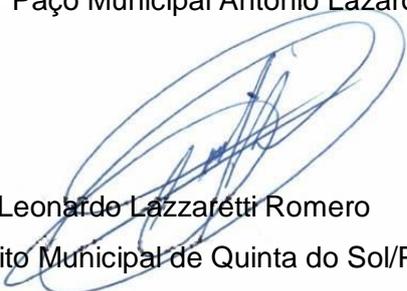


**Art. 4º.** Os recursos financeiros repassados pela União ao município de Quinta do Sol para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 14 de maio de 2025.



Leonardo Lazzarétti Romero  
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 01/2025**

Quinta do Sol/PR, 14 de maio de 2025.

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que trata sobre a regulamentação da fixação do piso salarial de agente comunitário da saúde e dos agentes de controle de endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.

Dessa forma, diante da aprovação e publicação da Emenda Constitucional nº 120/2022, a União repassará os valores referente aos vencimentos dos agentes comunitário da saúde e dos agentes de controle de endemias, os quais terão direito ao recebimento de insalubridade, que deverá ser calculado/fixado por meio de laudo subscrito por profissional de medicina ou engenharia do trabalho, nos termos da legislação municipal pertinente.

Ademais, cumpre salientar, que em face dos valores dos vencimentos serem repassados pela União, os mesmos não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me

Atenciosamente,

  
Leonardo Lazzaretti Romero  
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

**ILMA. SRA.  
SABRINA YAMAJI ARRUDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
QUINTA DO SOL – PARANÁ**